

DECRETO N. 52.363, DE 19 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre a reestruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária, de que trata o Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria da Educação

Retificação

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Artigo 12 —
Onde se lê:
I — propor normas para a elaboração e execução orçamentária, atendendo àquelas baixadas pelos órgãos centrais;
II — coordenar a apresentação das propostas orçamentárias com base naquelas elaboradas pelas unidades de despesa;
Leia-se:
I — propor normas para a elaboração e execução orçamentária, atendendo àquelas baixadas pelos órgãos centrais;
II — coordenar a apresentação das propostas orçamentárias com base naquelas elaboradas pelas unidades de despesa;
Dos Dirigentes e Chefes de órgãos de Administração Geral
Artigo 23 —
Onde se lê:
I — assinar notas de empenho e subempenho
II — autorizar pagamento de conformidade com a prorrogação financeira;
III — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o Chefe da Seção de Despesa ou Seção de Finanças.
Parágrafo único — As competências previstas neste artigo serão exercidas ...
Leia-se:
I — assinar nos de empenho e subempenho

II — autorizar pagamento de conformidade com a programação financeira;
III — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o Chefe da Seção de Despesa ou Seção de Finanças.
Parágrafo único — As competências previstas neste artigo serão exercidas ...

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Approva o orçamento vigente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, para o exercício de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, no valor de NCr\$ 90.857.561,00 (noventa milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente do referido Instituto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galazzi, Responsável pelo S. N. A.

INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO DO ESTADO — IAMSPE — Código 14.56

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA ATÉ O NÍVEL DE ITEM

CÓDIGO	EMENTA	VALORES				
		Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Cat. Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					90.857.561
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL				4.462.361	
1.3.1.00	Receita dos Serviços Industriais		4.462.361	4.462.361		
	— Rendas de Administração	49.000				
	— Rendas da Cozinha	110.000				
	— Rendas do Serviço de Triagem	160.000				
	— Rendas do Serviço de Banco de Sangue	20.000				
	— Rendas do Serviço de Radiologia	700.000				
	— Rendas do Serviço de Drogaria	400.000				
	— Rendas do Serviço do Laboratório Analista	500.000				
	— Rendas do Serviço de Pediatria	200.000				
	— Rendas do Serviço de Obstetria e Berçário	200.000				
	— Rendas do Serviço de Ginecologia	100.000				
	— Rendas do Serviço Centro Terapia Intens. Med. Urg.	200.000				
	— Rendas do Serviço Ortopedia e Traumatologia	100.000				
	— Rendas do Serviço Hematologia Clínica	200				
	— Rendas do Serviço Oto-Rino-Laringologia	50.000				
	— Rendas do Serviço Oftalmologia	50.000				
	— Rendas do Serviço Reumatologia e Endocrinologia	10.000				
	— Rendas do Serviço Gastroenterologia	200.000				
	— Rendas do Serviço Dermatologia	200				
	— Rendas do Serviço Plástica e Queimados	400				
	— Rendas do Serviço Neurologia	250.000				
	— Rendas do Serviço Psiquiatria	60.000				
	— Rendas do Serviço Aparelho Circulatório	200.000				
	— Rendas do Serviço Moléstias Infecto-Contagiosa	100.000				
	— Rendas do Serviço Apar. Genito-Urinário	100.000				
	— Rendas do Serviço Ap. Respiratório	60.000				
	— Rendas do Serviço Radioterapia	50.000				
	— Rendas do Serviço Odontologia	10.000				
	— Rendas do Serviço Interior-Convênio	200.000				
	— Rendas do Serviço do Banco de Leite	2.000				
	— Rendas do Serviço Convênio — Capital	200.000				
	— Rendas do Serviço Eletroencefalografia	30.000				
	— Rendas do Serviço Eletrocardiologia	60.000				
	— Rendas do Serviço Fisioterapia	50.000				
	— Rendas do Serviço Anatomia Patológica	40.561				
1.4.0.00	Transferências Correntes				85.800.200	
1.4.0.00	Contribuições			85.800.200		
1.4.6.20	Contribuições do Estado		30.000.000			
	Subvenção do Estado para manutenção de seus serviços (Dec. Lei de 9-10-69)	30.000.000				
1.4.6.90	Contribuições Diversas		55.800.200			
	Contribuição Obrigatória	55.000.000				
	Contribuição Facultativa	800.200				
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS				595.000	
1.5.2.00	Indenizações e Restituições		545.000	545.000		
	Reversão Exercícios Anteriores	545.000				
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas		50.000	50.000		
	Outras Rendas	50.000				
	TOTAL					90.857.561

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Campo de Atuação

O IAMSPE, autarquia estadual, tem sob sua direção, o Hospital Francisco Morato de Oliveira e Divisão Assistencial do Interior, cabendo-lhe prestar assistência médica e hospitalar aos servidores públicos do Estado, inclusive aos autárquicos e seus beneficiários legais. A autarquia é dirigida por um Conselho Administrativo, com Presidente nomeado pelo Governador do Estado cuja função, além de presidir o Conselho de Administração, controla os demais órgãos componentes do IAMSPE (H.F.M.O. e D.A.I.).

O Hospital Francisco Morato de Oliveira, tem por finalidade prestar assistência médica hospitalar aos servidores públicos estaduais; facilitar o ensino de enfermagem assim como, o aperfeiçoamento de médicos, e treinamento de estudantes de medicina, assistência médico-social, nutrição dietética e administração hospitalar; realizar trabalhos de investigação e pesquisas científicas e colaborar nas campanhas de educação sanitária. O H.F.M.O. é dirigido por um Superintendente, que tem sob sua direção três Diretorias: Administrativa, Médica e Técnica.

A Divisão Assistencial do Interior, foi criada pelo Decreto n.º 41.633 de 11-2-1963 e estruturada pelo Decreto n.º 44.062 de 13-11-1964. é sua finalidade precípua, prestar assistência médica hospitalar aos servidores públicos do Interior e a seus beneficiários residentes ou domiciliados no Interior.

A D.A.I., é estruturada nos seguintes órgãos: Diretoria, Serviços Técnicos e Serviços Administrativos.

Ao Serviço Administrativo compete:

Estabelecer o controle econômico-financeiro da D.A.I., e executar os seus serviços de expediente, pessoal e transporte.

Legislação

- LEIS: 1.856 — 28-10-52
3.819 — 5-02-57
9.323 — 11-05-66
9.858 — 04-10-68 — (artigo 43)
10.296 — 06-12-68
DECRETOS: 36.543 — 04-05-60 — (artigo 3.º)
38.468 — 15-05-61
38.922 — 17-08-61
41.633 — 11-02-63
44.062 — 13-11-64
44.313 — 30-12-64
47.369 — 15-12-66
47.636 — 21-01-67
47.814 — 07-03-67
47.838 — 21-03-67
48.212 — 07-07-67
48.252 — 14-07-67
48.374 — 17-08-67
48.475 — 14-09-67
49.153 — 28-12-67